



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**
Rectoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Revoga a Instrução Normativa 01/2019, a Instrução Normativa 02/2019 e a Instrução Normativa 05/2023 e dispõe sobre normas gerais de implantação de projetos e bolsas de ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto, no regimento Geral e no Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Instruções Normativas 01/2019, 02/2019 e 05/2023 que versam sobre normatização dos projetos de ensinos, implantação e manutenção de bolsas de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 2º Dispor normas gerais para implantação de projetos e bolsas de ensino no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) do IFMG.

Das Disposições Gerais

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Projeto de Ensino: proposta de atividade pedagógica, com objetivo, metodologia e cronograma definidos, visando a melhoria do ensino e da aprendizagem, a ser desenvolvida sob a responsabilidade e orientação de servidor pertencente ao quadro efetivo do IFMG, podendo ser executado no âmbito do *campus* ou de forma multicampi. Contempla atividades de caráter temporário ou permanente, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das componentes curriculares dos cursos.

II - Bolsa de Ensino: auxílio financeiro destinado a apoiar atividades de servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG em Projetos de Ensino no âmbito do IFMG, visando à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem.

III - Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pela coordenação do projeto e de todas as ações da equipe de trabalho, pela orientação dos participantes, pelos trâmites de início, execução e conclusão

do projeto, pela elaboração e condução dos processos avaliativos, pelos relatórios e correspondências relativas ao projeto, bem como pela execução de outras atividades inerentes ao projeto de ensino.

IV - Colaborador: docente ou técnico administrativo, convidado, servidor do IFMG ou externo, que desenvolve e atua, no todo ou em parte, das atividades previstas no projeto de ensino.

V - Bolsista ou voluntário: participante que desenvolve, no todo ou em parte, as atividades previstas no projeto de ensino, sob a supervisão do coordenador e recebe auxílio financeiro por meio de bolsa (bolsista) ou não (voluntário).

Dos Projetos de Ensino

Art. 4º Os projetos de ensino têm por objetivo:

I - promover a interação e integração entre os componentes curriculares no âmbito do curso ou de cursos distintos, independente dos níveis de formação, de acordo com as necessidades de cada curso;

II - desenvolver recursos e metodologias aplicáveis ao ensino e à aprendizagem;

III - proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição;

IV - desencadear e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;

V - fomentar o desenvolvimento de programas e projetos, no âmbito do IFMG, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI - colaborar para o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade dos cursos do IFMG;

VII - propiciar as práticas educacionais com foco na permanência e no êxito dos discentes;

VIII - promover o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;

IX - incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, artísticas e socioculturais;

X - proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais atuais.

Art. 5º São considerados projetos de ensino:

I - projetos interdisciplinares e/ou integradores;

II - práticas inovadoras de ensino;

III - proposição de metodologias e materiais pedagógicos inovadores;

IV - estudos direcionados para as práticas educacionais;

V - estudos correlacionados aos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 6º Os projetos de ensino deverão ser elaborados e submetidos, bem como selecionados, de acordo com o estabelecido em Edital do *campus* ou da Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis (PROEN).

Art. 7º Poderão propor projeto de ensino servidores pertencentes ao quadro efetivo permanente do IFMG, preferencialmente com participação de discentes.

§ 1º É permitida a participação de servidores temporários, na condição de colaborador, em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto em seu contrato com o IFMG.

§ 2º Os servidores técnico-administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor.

Art. 8º Os projetos de ensino poderão ser contemplados com auxílios financeiros, por meio de pagamento de bolsas de ensino a estudantes, conforme disponibilização orçamentária prevista em edital.

Das Bolsas de Ensino

Art. 9º As bolsas de ensino definidas neste regulamento serão concedidas a beneficiários que estejam vinculados a projeto de ensino, por meio de plano de trabalho com periodicidade mensal e carga horária de trabalho semanal definida em edital próprio.

Art. 10 Os valores e modalidades das bolsas, bem como a carga horária e características serão definidos em edital específico e terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções do Conselho Superior do IFMG nº 43, de 07 de dezembro de 2018, e nº 19 de 06 de maio de 2024.

Art. 11 As bolsas de ensino tem caráter transitório, são isentas de imposto de renda e não geram vínculo empregatício.

Das Atribuições e Requisitos

Art. 12 Os requisitos e atribuições específicos do coordenador, do colaborador externo, do bolsista e/ou voluntário serão definidos em edital próprio e deverão constar na equipe definida no projeto de ensino submetido a edital de seleção próprio.

§ 1º O coordenador do projeto de ensino, conforme definido no Art. 3º, deve assumir compromisso com as atividades do projeto, envolvendo:

I - O estabelecimento de condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização das atividades previstas no projeto de ensino.

II - A garantia da viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFMG. Caso exista a necessidade de utilização de recursos externos, de qualquer natureza, o coordenador deverá apresentar comprovação do acesso aos mesmos.

III - A orientação do(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s) nas diversas fases de trabalho do projeto, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e divulgação de resultados em congressos, seminários, ou outros eventos.

§ 2º O colaborador, o bolsista e/ou voluntário não poderão ter vínculo de parentesco de 1º ou 2º grau com o coordenador do projeto.

Da Seleção e Acompanhamento dos Projetos de Ensino

Art. 13 As propostas de projetos de ensino deverão ser formalizadas e submetidas aos critérios de avaliação expressos em edital próprio, elaborado especificamente para cada seleção.

Art. 14 Compete ao coordenador do projeto acompanhar as atividades desenvolvidas pelo bolsista e equipe, registrando essas atividades mensalmente no módulo de projetos de ensino do SUAP.

Das Disposições Finais

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 11/03/2025, às 17:26, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2227274** e o código CRC **52B1F315**.

23208.001169/2025-12

2227274v1